

Estatuto Social

da Unimed João Pessoa

João Pessoa - Setembro de 2018

Unimed 
João Pessoa

Estatuto Social

da Unimed João Pessoa



João Pessoa – Setembro de 2018

ÍNDICE

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Exercício Social	7
Capítulo II – Do Objeto Social	7
Capítulo III – Dos Cooperados.....	8
Seção I – Da Admissão na Cooperativa.....	8
Seção II – Da Impossibilidade Técnica da Prestação de Serviços.....	10
Seção III – Dos Requisitos de Permanência na Cooperativa	10
Seção IV – Dos Direitos e dos Deveres.....	11
Subseção I – Dos Direitos	11
Subseção II – Dos Deveres.....	12
Seção V – Da Responsabilidade Civil do Cooperado.....	15
Capítulo IV – Da Licença, da Demissão, da Exclusão e da Eliminação.....	15
Seção I – Da Licença.....	15
Seção II – Da Demissão.....	16
Seção III – Da Exclusão.....	16
Seção IV – Da Eliminação	17
Seção V – Das disposições comuns aos demitidos, eliminados e excluídos.....	17
Capítulo V – Das Infrações, Processo Administrativo-Disciplinar e das Penalidades	17
Seção I – Das Infrações	17
Seção II – Do Processo Administrativo-Disciplinar	17
Seção III – Das Penalidades.....	19
Capítulo VI – Da documentação e registros	19
Capítulo VII – Do sistema de capitalização.....	20
Seção I – Do Capital Social.....	20
Seção II – Do Capital de Ingresso na Cooperativa.....	20
Seção III – Da Restituição do Capital Social.....	20
Capítulo VIII – Do Balanço Geral, das Sobras, das Perdas e dos Fundos.....	21
Capítulo IX – Dos Órgãos Sociais.....	22
Seção I – Da Assembleia Geral	22
Subseção I – Da Convocação da Assembleia Geral	22
Subseção II – Do Edital de Convocação	23
Subseção III – Da Impugnação do Edital de Convocação.....	24

Subseção IV - Da Instalação da Assembleia Geral	24
Subseção V - Da Votação	24
Subseção VI - Dos Impedimentos.....	25
Subseção VII - Da Anulação dos Atos da Assembleia Geral.....	26
Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária	26
Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária	27
Seção IV - Do Conselho de Administração	27
Subseção I - Da Composição do Conselho de Administração	27
Subseção II - Das Normas de Funcionamento do Conselho de Administração.....	28
Subseção III - Das Competências do Conselho de Administração	28
Subseção IV - Do Presidente do Conselho de Administração	30
Subseção V - Das Competências do Presidente do Conselho de Administração..	31
Seção V - Da Diretoria Executiva	32
Subseção I - Da Composição da Diretoria Executiva.....	33
Subseção II - Das Condições para o Exercício de Cargos da Diretoria Executiva..	33
Subseção III - Das Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva.....	33
Subseção IV - Das Competências da Diretoria Executiva	34
Subseção V - Do Diretor Financeiro.....	35
Subseção VI - Das Competências do Diretor Financeiro	35
Subseção VII - Do Diretor de Planejamento e de Gestão.....	36
Subseção VIII - Das Competências do Diretor de Planejamento e de Gestão	37
Subseção IX - Do Diretor de Provimento de Saúde.....	38
Subseção X - Das Competências do Diretor de Provimento de Saúde	39
Seção VI - Do Conselho Fiscal.....	40
Subseção I - Da Composição.....	40
Subseção II - Das Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal	40
Subseção III - Das Competências do Conselho Fiscal.....	41
Seção VII - Do Conselho Técnico Societário.....	42
Subseção I - Da Composição.....	42
Subseção II - Das Normas de Funcionamento do Conselho Técnico Societário ...	43
Subseção III - Da Competência do Conselho Técnico Societário.....	44

ÍNDICE

Seção VIII – Dos Impedimentos e Vacâncias dos Cargos Eletivos.....	44
Subseção I – Do Conselho de Administração.....	45
Subseção II – Do Presidente do Conselho de Administração.....	45
Subseção III – Do Conselho Fiscal.....	45
Subseção IV – Do Conselho Técnico Societário.....	46
Seção IX – Da Moção de Desconfiança de Conselheiros.....	46
Capítulo X – Da Responsabilidade dos Ocupantes de Cargos Eletivos e Outros Cargos de Direção.....	49
Seção I – Da Responsabilidade.....	49
Capítulo XI – Das Normas do Processo Eleitoral.....	49
Seção I – Das Hipóteses de Inelegibilidade para o Exercício dos Cargos Sociais.....	50
Seção II – Da Comissão Eleitoral.....	50
Seção III – Da Eleição do Conselho de Administração.....	51
Seção IV – Da Eleição do Conselho Fiscal.....	51
Seção V – Da Eleição do Conselho Técnico Societário.....	52
Seção VI – Do Registro de Candidatura.....	52
Seção VII – Da Propaganda Eleitoral.....	53
Seção VIII – Dos Fiscais Eleitorais.....	53
Seção IX – Da Cédula Eleitoral.....	54
Seção X – Da Apuração dos Votos.....	54
Seção XI – Do Resultado das Eleições.....	55
Capítulo XII – Do Relacionamento com os Órgãos Federativos e Confederativos.....	55
Capítulo XIII – Das Unidades Próprias da Unimed João Pessoa.....	56
Capítulo XIV – Da Corretora de Seguros.....	56
Capítulo XV – Do Regimento Interno.....	57
Capítulo XVI – Da Dissolução e Liquidação.....	57
Capítulo XVII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	58

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é uma sociedade cooperativa de primeiro grau, de responsabilidade limitada, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 5.764/71, das legislações específicas das sociedades cooperativas, e tem:

I – sede e administração na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 420 – Bairro da Torre;

II – foro jurídico na Comarca de João Pessoa;

III – área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de João Pessoa, Alagoa Grande, Alagoinha, Alhandra, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Bayeux, Belém, Borborema, Caaporã, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Caiçara, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Itabaiana, Itapororoca, Lagoa de Dentro, Lucena, Mamanguape, Mari, Mulungu, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé, Serra da Raiz, Solânea e Tacima;

IV – prazo de duração indeterminado;

V – exercício social compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto agregar os integrantes da profissão

médica para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições dignas para o exercício de sua atividade e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar, oferecendo ao beneficiário uma medicina de alto padrão e ajustada com sua responsabilidade social.

§1º Para a consecução de seu objeto social, e na medida das necessidades e do interesse dos seus cooperados, caberá à Cooperativa:

I – garantir ao cooperado o exercício profissional com autonomia e com liberdade de escolha da natureza e do número de atos cooperativos que deva praticar, observados os interesses e a sustentabilidade da Cooperativa e a legislação em vigor;

II – combater o exercício da medicina como comércio e a exploração do trabalho do médico por terceiros, com objetivo de lucros;

III – assegurar a igualdade de direitos aos cooperados, sendo-lhes defeso estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§2º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa, em nome dos seus cooperados, coletivamente, e como sua mandatária, poderá:

I – assinar contratos, para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus associados, empregados e dependentes;

II – assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência individual ou familiar;

III - contratar rede de serviços credenciada para a prestação de serviços de assistência à saúde;

IV - constituir unidades próprias visando à expansão dos seus serviços;

V - atuar junto aos poderes Executivo e Legislativo, às agências reguladoras, autoridades administrativas, entidades cooperativas ou não, em defesa dos interesses dos seus cooperados;

VI - propor ações judiciais ou medidas extrajudiciais em defesa dos interesses dos seus cooperados.

§3º A Cooperativa promoverá:

I - a assistência aos cooperados e seus dependentes, assim definidos no Regimento Interno, e a concessão de benefícios sociais, na forma deste Estatuto Social e de acordo com as decisões da Assembleia Geral;

II - a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo.

§4º A Cooperativa atuará de forma socialmente responsável e desenvolverá programas de promoção à saúde e prevenção das doenças, como maneira de oferecer mais qualidade de vida aos seus beneficiários.

§5º A Cooperativa desenvolverá ações de educação continuada nas áreas de atuação de seus cooperados para melhoria das condições técnicas e profissionais.

§6º Todos os atos cooperativos serão realizados sem o objetivo de lucro.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Seção I Da Admissão na Cooperativa

Art. 3º A seleção pública para ingresso de novos cooperados, pessoas físicas, ocorrerá a critério do Conselho de Administração.

Art. 4º O número mínimo de cooperados não será inferior ao que determina a legislação cooperativista vigente; e o número máximo definido segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, ainda, em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e, principalmente, da deliberação do Conselho de Administração de associar novos médicos.

§1º Para associar-se, o candidato (pessoa física) apresentará os documentos necessários, definidos e exigidos pelo Conselho de Administração, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, e preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em conjunto com três cooperados.

§2º O Conselho Técnico Societário analisará a proposta e os documentos fornecidos pelo candidato, emitindo parecer sobre a documentação e enviando para o Conselho de Administração.

§3º O Conselho de Administração apreciará a proposta e os documentos do candidato, assim como o parecer do Conselho Técnico Societário, e deliberará sobre a admissão que, se aceita, efetivar-se-á com a aposição da assinatura do cooperado no Livro de

Matrícula, juntamente com o presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no Art. 90 da Lei 5.764/71, mesmo quando atuarem em unidades próprias da Cooperativa.

Art. 6º. Não se considera obstáculo para admissão e permanência na Cooperativa, e para o pleno exercício dos direitos sociais, o fato do cooperado ser acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres que não operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, e que os objetivos dessas pessoas jurídicas não sejam conflitantes com os da Cooperativa, observado o disposto no Art. 29 § 4º da Lei 5.764/71.

Art. 7º Poderá ser admitido na Cooperativa, na qualidade de cooperado, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo, na área de ação da sociedade circunscrita aos municípios listados no Art. 1º, III deste Estatuto Social, e possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente Estatuto Social, satisfaça as condições técnicas, não exerça atividade que contrarie ou prejudique a atividade exercida pela Cooperativa e preencha os seguintes requisitos:

I – inscrição e adimplência no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB);

II – certificado de residência médica e/ou título de especialista e/ou área de atuação exarados pela Associação Médica Brasileira, devidamente

registrado no Conselho Regional de Medicina da Paraíba, na especialidade e/ou área de atuação que pretende exercer;

III – pleno direito de exercício da profissão médica, podendo exercê-la de forma autônoma e liberal, observada a legislação em vigor;

IV – aprovação, em seleção pública, para preenchimento de vagas ofertadas pela Cooperativa, para a sua especialidade;

V – atuação em, no máximo, duas especialidades médicas e/ou áreas de atuação, de acordo com as disposições e preceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira;

VI – inscrição e adimplência como contribuinte autônomo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na área de atuação da Cooperativa;

VII – inscrição e adimplência, como segurado autônomo, perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;

VIII – comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

IX – alvará sanitário, dentro do prazo de validade, emitido pelo órgão competente, para atendimentos em consultório(s), clínica(s), laboratório(s), pronto(s)-socorro(s) e outros estabelecimentos de saúde;

X – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s), clínica(s), laboratório(s) ou pronto(s)-socorro(s) e outros estabelecimentos de saúde onde irá atender;

XI - requerimento, nos moldes descritos no Regimento Interno;

XII - termo de Contratualização de Operação com a Cooperativa, nos moldes descritos no Regimento Interno;

XIII - curriculum atualizado.

§1º O ingresso de cooperados será feito por meio de processo seletivo, na forma prevista no Regimento Interno.

§2º Aprovado o pedido de admissão pelo Conselho de Administração e cumpridas todas as formalidades descritas neste Estatuto Social para admissão do cooperado, a integralização de suas quotas-partes e assinatura do Livro de Matrícula, o médico adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§3º É vedado, a partir da aprovação deste Estatuto Social, o ingresso de pessoa jurídica cooperada.

§4º É garantido o direito de permanência de pessoas jurídicas já integrantes do quadro social da Cooperativa, observando-se, em relação à manutenção da sua condição de cooperada, as regras do Estatuto Social anterior.

Seção II **Da Impossibilidade Técnica da** **Prestação de Serviços**

Art. 8º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela Cooperativa será determinada pelos seguintes critérios:

I - prioritariamente, para a garantia da qualidade do atendimento aos cooperados;

II - pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades locais, relativas a cada especialidade médica;

III - pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 9º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços consiste na inadequação da capacidade operacional da Cooperativa em cumprir seus objetivos sociais, comprometendo a viabilidade econômico-financeira da entidade.

Parágrafo único. A viabilidade econômico-financeira da Cooperativa é auferida:

I - pela razão entre os custos operacionais mais despesas administrativas decorrentes de novas admissões versus receitas da Cooperativa;

II - pela necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo setor de saúde suplementar.

Seção III **Dos Requisitos de Permanência na** **Cooperativa**

Art. 10. A permanência na Cooperativa é condicionada à observância, pelo cooperado, da Lei nº 5.764/71, do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, do Regimento Interno, das deliberações

das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cooperativa.

Art. 11. Constitui, ainda, condição impeditiva de permanência na Cooperativa:

I - deixar de exercer a medicina, na especialidade e/ou área de atuação para a qual foi admitido na Cooperativa, exceto quando houver mudança de especialidade, na forma como disciplinado neste Estatuto Social;

II - inatividade por período superior a 2 (dois) meses, sem autorização do Conselho de Administração, deixando de prestar serviços médicos aos beneficiários da Cooperativa, deixando de enviar à mesma as notas de cobrança ou deixando de receber, em seu próprio nome, pelo serviço prestado, no período considerado, ressalvadas as condições previstas para licença do cooperado neste Estatuto;

III - a não integralização do número mínimo de quotas exigido quando do seu ingresso na Cooperativa.

Seção IV Dos Direitos e dos Deveres

Subseção I Dos Direitos

Art. 12. São direitos do cooperado:

I - realizar todas as operações que constituam o objeto e a finalidade da Cooperativa, nas condições e limites do termo de contratualização;

II - participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que

nelas forem tratados, salvo se estiver impedido nas situações estabelecidas neste Estatuto Social, sendo-lhe preservado o direito de voz;

III - votar e ser votado para os cargos sociais da Cooperativa, observando-se as limitações impostas pela Lei, pelo presente Estatuto e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

IV - solicitar esclarecimentos a quaisquer dos órgãos sociais e a eles apresentar sugestões ou propor atos que julgar convenientes ao interesse social;

V - examinar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;

VI - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social;

VII - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhes foram disponibilizados pela Cooperativa e tenham sido efetivamente prestados aos beneficiários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamentos por conta dessas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;

VIII - participar das atividades educacionais, científicas e outras promovidas pela Cooperativa;

IX - indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente;

X - receber a produção médica e especial devida na data estabelecida

para o seu pagamento pelo Conselho de Administração;

XI - participar dos benefícios sociais oferecidos pela Cooperativa, na forma como disciplinados no Regimento Interno;

XII - solicitar exames complementares em conformidade com as normas da Cooperativa e com as devidas correlações clínicas, observando os protocolos e código de ética médica.

Art. 13. Os benefícios sociais estabelecidos neste Estatuto Social serão regulamentados no Regimento Interno.

Parágrafo único. A aprovação de novos benefícios sociais será de competência exclusiva da Assembleia Geral, por deliberação de proposta apresentada pelo Conselho de Administração, por ele previamente aprovada após conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira.

Art. 14. Os cooperados operantes com a Unimed João Pessoa, pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos e que tenham 65 (sessenta e cinco) anos de idade, continuarão participando de planos de assistência médica para cooperados e seus dependentes, assim definidos em Regimento Interno, e de todos os benefícios sociais, de acordo com as normas disciplinares em vigor, independente de operação com a Cooperativa e mesmo que continuem no exercício da profissão médica.

Parágrafo único. O médico cooperado que tiver ingressado na Cooperativa antes de 29 de novembro de 2014 será aplicada a regra prevista no Estatuto Social aprovado em 2008.

Art. 15. O médico cooperado poderá, mediante solicitação, mudar e acrescer especialidade médica, nos termos do Regimento Interno.

Subseção II Dos Deveres

Art. 16. São deveres dos cooperados:

I - subscrever, integralizar quotas-partes de capital, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com os valores sobre serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos pela Cooperativa;

II - pagar sua parte nas perdas operacionais, apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

III - executar todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, na especialidade médica e/ou área de atuação em que houver a cooperação, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos beneficiários pelos serviços realizados;

IV - indicar o procedimento, medicamento, produto ou Dispositivo Médico Implantável (DMI), adequados ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas, e respeitada a legislação em vigor;

V - especificar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) de Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), medicamentos e produtos de alto custo (princípio ativo, dosagem e via e modo de administração), necessários à execução dos procedimentos e terapias cobertos por contratos de assistência, respeitada a legislação vigente;

VI - atender com respeito e sem discriminação os beneficiários da Cooperativa e os de intercâmbio do Sistema Unimed, entre quaisquer outros pacientes;

VII - apresentar produção médica, nos termos do Regimento Interno, em pelo menos 10 (dez) meses no decorrer do ano social, salvo a impossibilidade de realização dessa produção por motivos de saúde, licença, impedimentos legais do cooperado ou tempo de cooperação inferior a esse prazo;

VIII - atender às convocações da Cooperativa para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre quaisquer atividades executadas ou deixadas de ser executadas em nome da mesma;

IX - fornecer esclarecimentos e/ou documentos relacionados ao exercício de cargo social na Cooperativa, após o término do mandato, sempre que solicitados pelo Conselho de Administração;

X - comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

XI - zelar pelos patrimônios moral e material da Cooperativa, utilizando-se de seus foros próprios para a discussão de assuntos de interesse da sociedade;

XII - guardar total sigilo das informações confidenciais relativas à atividade da Cooperativa e dos cooperados na qualidade de gestor, diretor, conselheiro, delegado ou ocupante de qualquer outra função exercida, direta ou indiretamente, em nome da Cooperativa;

XIII - acusar o seu próprio impedimento

quando, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não podendo participar das deliberações referentes a essa operação;

XIV - denunciar cooperados que cometerem atos que contrariem o Regimento Interno, este Estatuto Social, o Código de Ética Médica e a legislação vigente à comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Técnico Societário da Cooperativa;

XV - adequar seu local de trabalho às determinações de atendimento impostas pelos órgãos reguladores e de fiscalização;

XVI - não divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicá-la em suas atividades e/ou negócios sociais;

XVII - praticar ou indicar somente os atos médicos necessários e permitidos pela legislação vigente no Brasil;

XVIII - assumir responsabilidade apenas pelos atos médicos praticados;

XIX - cumprir as deliberações de órgãos sociais da Unimed João Pessoa, desde que essas estejam amparadas por normas estatutárias, regimentais, assembleares ou legais;

XX - ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Unimed João Pessoa ou nos locais onde atenda os seus beneficiários, assim como na função de representante da Cooperativa;

XXI - não requisitar ou solicitar, de forma reiterada e injustificada, em

guias próprias da operadora, exames, procedimentos e/ou materiais que comprovadamente não estejam inseridos no Rol de Procedimentos da ANS, assim como em total confronto com a legislação pátria e Resoluções do Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Federal de Medicina;

XXII - fornecer informações médicas acerca dos pacientes que acompanha, quando esses estiverem sendo atendidos por outros profissionais, especialmente em situações de urgência e emergência;

XXIII - não fraudar, ou acumpliciar-se com aqueles que o fazem, contra a Unimed João Pessoa;

XXIV - não danificar bens da Unimed João Pessoa ou deles não se apropriar indevidamente;

XXV - não incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da Cooperativa;

XXVI - não intermediar ou possuir conflito de interesse na venda de materiais e/ou medicamentos, favorecendo fornecedores em detrimento da Cooperativa;

XXVII - não estimular litigância de má-fé contra a Cooperativa;

XXVIII - não estimular, de qualquer modo, os beneficiários a ingressarem com ação judicial contra a Cooperativa;

XXIX - não prescrever, em guias próprias da operadora, medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou com indicação fora de bula (*off label*), entre as registradas naquela agência;

XXX - não revelar a terceiros, em caráter privado ou em declaração pública, informações confidenciais relativas à atividade da Cooperativa e dos cooperados na qualidade de gestor, diretor, conselheiro, delegado ou ocupante de qualquer outra função exercida direta ou indiretamente em nome da Cooperativa;

XXXI - observar o Código de Ética Médica e as resoluções e acórdãos do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina da Paraíba;

XXXII - Solicitar, previamente, à Cooperativa a avaliação quanto à incorporação de novas tecnologias em saúde e procedimentos médicos, materiais ou medicamentos;

XXXIII - cumprir os protocolos clínicos e as padronizações de medicamentos, materiais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), definidas pela Cooperativa, em unidades próprias ou na rede credenciada.

Art. 17. Caberá à Cooperativa regulamentar o processo de aquisição de DMI e medicamentos e produtos de alto custo, especificado pelo cooperado, mediante a celebração de contrato com o prestador do serviço.

Art. 18. O cooperado deve operar com a Cooperativa, nos termos definidos quando do seu ingresso na Cooperativa.

Art. 19. Considera-se operação com a Cooperativa as atividades de produção e gestão realizadas pelo cooperado.

§1º Inclui-se no conceito de operação com a Cooperativa a produção médica, compreendendo os seguintes atos: consultas, procedimentos de diagnoses

e terapias, plantões, auditorias médicas, emissão de pareceres médicos e visitas hospitalares e demais atividades médicas desenvolvidas na rede de serviços da Cooperativa.

§2º As atividades cooperativistas realizadas pelo cooperado – e a estas atribuídas remuneração pelo Conselho de Administração, e o exercício de cargos sociais na Cooperativa ou nos órgãos federativos e confederativos dos quais seja filiada, incluem-se no conceito de produção especial.

Art. 20. O cooperado deve apresentar produção médica em, pelo menos, 10 (dez) meses no decorrer do ano social, salvo a impossibilidade de realização dessa produção por motivos de saúde, licença ou impedimentos legais.

Parágrafo único. O prazo de 10 (dez) meses previsto no *caput* deste artigo só se aplica para os médicos cooperados que tenham ingressado na Cooperativa há, pelo menos, 12 (doze) meses corridos.

Art. 21. A produção médica deverá ser suficiente para cobrir os valores referentes aos benefícios sociais a serem recebidos pelo cooperado no mesmo período.

Parágrafo único. Caso a produção mensal do cooperado não alcance o valor referente aos benefícios por ele usufruídos no período, será emitido um boleto com a diferença a ser paga pelo cooperado no mês subsequente.

Art. 22. Nenhum dispositivo deste Estatuto Social deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou

se referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional, nos termos do disposto na RN/ANS nº 175, de 22/09/2008.

Seção V Da Responsabilidade Civil do Cooperado

Art. 23. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DA ELIMINAÇÃO

Seção I Da Licença

Art. 24. O cooperado poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração licença dos serviços prestados aos beneficiários da Cooperativa pelo período máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser fracionado a critério do cooperado.

§1º A licença se dará por solicitação do cooperado, nos termos como

regulamentado no Regimento Interno, devendo indicar o tempo de afastamento.

§2º O cooperado somente poderá ingressar com novo pedido de licença depois de transcorridos 5 (cinco) anos do término da licença anterior ou suas eventuais prorrogações.

§3º Não se aplica a referida regra às hipóteses de licença por invalidez temporária e licença maternidade/paternidade.

§4º O Conselho de Administração, por decisão fundamentada, homologará ou não o pedido, indicando, inclusive, a data do início do gozo da licença.

Art. 25. Durante o gozo de licença, o cooperado manterá os seus benefícios sociais, que só serão suspensos após transcorridos 6 (seis) meses, consecutivos ou alternos, exceto as hipóteses previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Aos cooperados, em gozo de licença, fica mantido o direito de votar e ser votado.

Art. 26. Os cooperados que, por motivo de doença, necessitarem se afastar de suas atividades, continuarão a fazer jus aos benefícios sociais concedidos pela Cooperativa, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§1º Nos casos de invalidez permanente, o cooperado deverá apresentar à Cooperativa o documento comprobatório da invalidez, nos termos do regimento interno.

§2º Sendo a invalidez temporária, o cooperado deverá apresentar, a cada 3 (três) meses, documento comprobatório

da doença incapacitante (incapacidade temporária total ou parcial), nos termos do Regimento Interno.

Seção II Da Demissão

Art. 27. A demissão do cooperado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido feito ao presidente do Conselho de Administração.

§1º O presidente do Conselho de Administração levará o pedido de demissão do cooperado ao conhecimento do Conselho de Administração, em reunião subsequente ao pedido, para as devidas providências.

§2º A demissão implica a perda dos direitos e benefícios sociais.

§3º Quando da sua demissão, o cooperado obriga-se a comunicar sua decisão com antecedência mínima de 60 dias, e a disponibilizar aos beneficiários da Cooperativa os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico.

Seção III Da Exclusão

Art. 28. A exclusão do cooperado, cujo procedimento é definido neste Estatuto Social e no Regimento Interno, será feita na forma da lei, nas seguintes situações:

I - por morte do cooperado;

II - por incapacidade civil não suprida do cooperado;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa, com a inobservância do que preceitua este Estatuto Social.

Seção IV

Da Eliminação

Art. 29. O cooperado será eliminado da Cooperativa em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O processo de eliminação será regulamentado no Regimento Interno da Cooperativa.

Seção V

Das disposições comuns aos demitidos, eliminados e excluídos

Art. 30. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 31. As obrigações constantes do caput do artigo 30 serão compensadas com eventuais créditos, inclusive quotas-partes, podendo, ainda, a Cooperativa requerer a habilitação de crédito remanescente, se houver, no processo de inventário.

Art. 32. A demissão, exclusão e eliminação serão consignadas no Livro de Matrícula.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 33. Comete infração sujeita à punição disciplinar o médico cooperado que, de forma dolosa ou culposa, deixar de cumprir as normas e deveres estabelecidos em Lei, neste Estatuto Social, no Regimento Interno ou no Código de Ética Médica.

Art. 34. O médico cooperado não se exime da responsabilidade na prática dos atos, sob o pretexto de desconhecimento de normas legais, inclusive as emanadas por órgãos reguladores no setor de saúde suplementar, Conselhos de Medicina e Órgãos de Fiscalização.

Seção II

Do Processo Administrativo-Disciplinar

Art. 35. Caberá ao Conselho Técnico Societário instruir e apurar denúncias de possíveis infrações aos dispositivos estatutários e normas regimentais da Cooperativa praticados pelos cooperados e encaminhá-las ao Conselho de Administração, observando, para tanto, as regras definidas no Código de Processo Administrativo – Disciplinar da Cooperativa a as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No Processo Administrativo-Disciplinar, será sempre assegurado ao cooperado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe garantido o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado,

arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo e solicitar cópias e certidões.

Art. 36. O Processo Administrativo-Disciplinar será instaurado:

I - *ex officio*, por deliberação da Assembleia Geral da Cooperativa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Técnico Societário, ao tomarem conhecimento de fatos que constituam infringência ao Estatuto Social da Cooperativa;

II - pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, em virtude de representação, queixa ou denúncia, devidamente assinada e documentada.

Parágrafo único. As denúncias, independentemente da forma de recepção, serão encaminhadas, tempestivamente, ao Conselho Técnico Societário.

Art. 37. O Conselho Técnico Societário fará um relatório fundamentado, o qual recomendará:

I - o arquivamento da denúncia;

II - a continuidade do processo, com a indicação dos possíveis indícios de infração às normas estatutárias e/ou regimentais infringidas, nos termos da denúncia, encaminhando-o para deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, caberá recurso da decisão de arquivamento ao Conselho de Administração.

Art. 38. Recebido o relatório do Conselho Técnico Societário, o presidente do Conselho de Administração deverá incluir o processo na próxima reunião ordinária, para fins de distribuição e indicação de relatoria.

§1º O julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da distribuição do processo, prorrogado uma única vez, por igual período, por decisão devidamente fundamentada.

§2º As partes deverão ser notificadas, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da data, hora e local do julgamento, pelo Conselho de Administração.

§3º É assegurado ao(s) denunciante(s) e ao(s) cooperado(s) denunciado(s), ou seu(s) procurador(es), o direito de participar da sessão de julgamento tão somente para apresentar as suas razões e manifestações orais, em intervenção única de até 10 (dez) minutos.

§4º Findo o julgamento será lavrada ata na qual ficará registrada a decisão do Conselho de Administração.

§5º O(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) serão cientificados da decisão do Conselho de Administração, mediante carta registrada enviada para o endereço previamente cadastrado na Cooperativa.

Art. 39. No caso de aplicação da pena de eliminação, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo e a contagem do prazo terá início a partir da ciência da decisão.

Art. 40. Sem prejuízo do Processo Administrativo-Disciplinar instaurado pela Cooperativa, os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão encaminhados pelo presidente do Conselho de Administração ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

Art. 41. Sem prejuízo do Processo Administrativo-Disciplinar instaurado pela Cooperativa, as infrações à Lei e aos atos normativos infralegais serão remetidas aos órgãos competentes.

Art. 42. O Conselho Técnico Societário e Conselho de Administração poderão requisitar os serviços de quaisquer órgãos da Cooperativa para auxiliar na execução das suas atribuições previstas nesta seção.

Seção III Das Penalidades

Art. 43. São penalidades aplicáveis aos cooperados:

I – advertência escrita;

II – suspensão por até 60 (sessenta) dias;

III – eliminação.

§1º As penalidades aplicadas serão registradas na pasta do cooperado.

§2º A penalidade de suspensão implicará na perda dos benefícios sociais pelo período da suspensão e a penalidade de eliminação implicará na perda definitiva dos referidos benefícios.

§3º Os cooperados suspensos farão, no período de afastamento, curso de Educação Cooperativista e Sustentabilidade de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos termos do Regimento Interno.

Art. 44. Se das infrações cometidas pelo Cooperado resultar prejuízo financeiro à Cooperativa, esta poderá ressarcir-se, após a deliberação confirmatória da penalidade imposta e relativa a essas infrações, em todas as instâncias recursais no âmbito da Cooperativa, mediante desconto na produção médica e/ou outros créditos que o Cooperado venha a possuir, ou por meio de ingresso de ações judiciais.

I – a restituição será deduzida da produção do cooperado, de uma só vez, se possível, no mês ou meses subsequentes à confirmação da penalidade, e será calculada sobre o valor dos procedimentos vigentes no mês do desconto;

II – se a restituição for de beneficiário de plano em custo operacional, os valores recebidos serão devolvidos, devidamente corrigidos e de acordo com o recebimento, descontada, apenas, a taxa de administração, caso tenha sido incluída na conta.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

Art. 45. A Cooperativa, obrigatoriamente, deverá ter, além de outros, os seguintes livros:

I – de Matrícula;

II – de Atas das Assembleias Gerais;

III – de Atas do Conselho de Administração;

IV – de Atas da Diretoria Executiva;

V – de Atas do Conselho Fiscal;

VI – de Atas do Conselho Técnico Societário;

VII – de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;

VIII – fiscais e contábeis, obrigados por lei, com a autenticação do técnico competente.

§1º É facultada a adoção, além de livros, de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas pelo sistema informatizado.

§2º O serviço de contabilidade deverá ser organizado segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista e as exigências dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 46. No Livro de Matrícula, com páginas devidamente numeradas ou em fichas igualmente numeradas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II – data da sua admissão e, quando for o caso, a data da sua licença, demissão, exclusão ou eliminação;

III – conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

Seção I

Do Capital Social

Art. 47. O capital social da Cooperativa é ilimitado, quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, portanto, ser inferior ao valor do patrimônio mínimo ajustado exigido pela ANS.

§1º O capital social é dividido em quotas-partes no valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

§2º A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros estranhos à sociedade, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§3º Havendo sobras à disposição da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser atribuídos juros de até 12% (doze por cento) sobre o capital integralizado.

§4º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§5º É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

Seção II

Do Capital de Ingresso na Cooperativa

Art. 48. Ao ser admitido na Cooperativa, o cooperado deverá subscrever o número de quotas-partes definido anualmente pelo Conselho de Administração, mediante prévia avaliação econômico-financeira.

Parágrafo único. A integralização das quotas-partes ao capital social será feita de uma só vez, à vista.

Seção III

Da Restituição do Capital Social

Art. 49. O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital que integralizou, bem como às sobras que lhe tiverem sido atribuídas, direitos esses exigíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento da Cooperativa,

observando-se as regras estabelecidas neste Estatuto Social.

§1º O Conselho de Administração determinará que o capital seja restituído à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§2º O espólio do cooperado terá direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao falecido, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO GERAL, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 50. O balanço geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 51. As demonstrações contábeis da Cooperativa serão auditadas na forma da lei.

Art. 52. A Cooperativa disponibilizará os balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento do período, salvo impossibilidade técnica devidamente motivada.

Art. 53. A Cooperativa disponibilizará o balanço geral aos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária, salvo impossibilidade técnica devidamente motivada.

Art. 54. Das sobras verificadas no balanço geral, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - mínimo de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, a critério da Assembleia Geral Ordinária, após fundamentação do Conselho de Administração;

II - mínimo de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), a critério da Assembleia Geral Ordinária, após fundamentação do Conselho de Administração.

§1º Após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, as sobras líquidas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que tiverem realizado com a Cooperativa, salvo decisão diversa desta.

§2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção direta das operações que tiverem realizado com a Cooperativa.

§3º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, desde que decorridos 5 (cinco) anos ou mais.

§4º Reverterem, ainda, em favor do Fundo de Reserva, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultante de operações com os cooperados.

Art. 55. O Fundo de Reserva se destina a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha

a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, salvo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que terá destinação que for aprovada em Assembleia Geral com pauta específica da dissolução e liquidação.

Art. 56. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates é indivisível entre os cooperados e se destina à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, nos termos do que dispuser o Conselho de Administração da Cooperativa.

§1º A assistência a que se refere este artigo pode ser prestada por meio de convênios com entidades especializadas, oficiais ou não, e será disciplinada no Regimento Interno.

§2º No caso de liquidação e dissolução da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates terá sua destinação aprovada pela Assembleia Geral com pauta específica da dissolução e liquidação.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 57. São órgãos sociais da Cooperativa:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração (Conad);
- III – a Diretoria Executiva (Direx);
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – o Conselho Técnico Societário.

Parágrafo único. Os órgãos sociais da Cooperativa são instâncias de governança e controle.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 58. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Subseção I Da Convocação da Assembleia Geral

Art. 59. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo convocada normalmente pelo presidente do Conselho de Administração e por ele presidida.

§1º A maioria dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou um quinto dos cooperados em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral.

§2º Se o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação formal, os órgãos sociais listados no parágrafo anterior, ou o grupo de cooperados, poderá convocar a Assembleia Geral e eleger um presidente *ad hoc* para presidi-la.

§3º A realização da Assembleia observará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da formalização do pedido de sua convocação.

Subseção II

Do Edital de Convocação

Art. 60. A Assembleia Geral será convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, observado, em todos os casos, os intervalos mínimos de 1 (uma) hora para a segunda convocação e desta para a terceira.

§1º As três convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

§2º Quando na Assembleia Geral houver a eleição para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho Técnico Societário, esta deverá ser convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 61. O edital de convocação será afixado em locais visíveis, nas principais dependências mais frequentadas pelos cooperados, na sede da Cooperativa e nas suas unidades próprias, publicado em jornal de grande circulação local e remetido, por circular, aos cooperados.

Art. 62. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo por motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de cooperados aptos a votar na data de expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - o prazo para impugnação do edital;

VII - a assinatura do(s) responsável (eis) pela convocação.

§1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do requerimento.

§2º A convocação feita pelo Conselho Fiscal será assinada pela maioria de seus membros.

§3º A Ordem do Dia não poderá conter temas genéricos, que não tragam aos cooperados informações precisas quanto ao que se estará a decidir na Assembleia Geral.

Art. 63. Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação podem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

§1º Para fins de deliberação nas Assembleias Gerais, o número de cooperados presentes será verificado no momento de cada votação.

§2º Os documentos que fundamentarão as apresentações dos assuntos da pauta ficarão disponíveis para consulta dos cooperados na sede da Cooperativa ou no Canal da Transparência (área restrita aos cooperados), no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data da Assembleia Geral.

Subseção III

Da Impugnação do Edital de Convocação

Art. 64. No prazo fixado pelo edital, o cooperado poderá apresentar impugnação a um ou mais itens constantes da Ordem do Dia ou pela não observância dos requisitos formais.

Parágrafo único. A impugnação deve ser feita por escrito e dirigida ao presidente do Conselho de Administração, apresentando motivação devidamente fundamentada.

Art. 65. O Conselho de Administração decidirá, por maioria simples dos votos, sobre a impugnação apresentada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Subseção IV

Da Instalação da Assembleia Geral

Art. 66. Se não houver quórum para a instalação da Assembleia Geral, a convocação será repetida em três editais distintos, com intervalos de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Permanecendo a não existência de quórum, será admitida a intenção de dissolver a entidade e o presidente do Conselho de Administração tomará as providências previstas na lei.

Art. 67. A instalação da Assembleia Geral exige o quórum mínimo de:

I - 2/3 (dois terços) dos cooperados com direito a voto, na primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos cooperados com direito a voto, na segunda convocação;

III - 10 (dez) cooperados com direito a voto, na terceira convocação.

§1º Quando da instalação da Assembleia Geral, a relação com todos os cooperados que estão aptos a votar deverá ser disponibilizada.

§2º O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura no “Livro de Presença dos Cooperados”, não sendo, em qualquer hipótese, permitida a representação.

§3º Os cooperados aptos a votar deverão estar adequadamente identificados na Assembleia Geral.

§4º No início dos trabalhos, o presidente da Assembleia comunicará oficialmente a listagem dos colaboradores presentes para auxiliá-lo, que deverão estar adequadamente identificados.

Art. 68. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário, que o ajudará na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta por um dos signatários do edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos pela própria Assembleia.

Subseção V

Da Votação

Art. 69. A votação será a descoberto, salvo se a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§1º Nas votações, a respeito de recursos sobre eliminação de cooperado, o voto será sempre a descoberto.

§2º Nas votações, a respeito de moção de desconfiança de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Societário, o voto será sempre a descoberto.

Art. 70. As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, elaborada no curso da Assembleia Geral, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo presidente e demais membros do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

§1º As Assembleias Gerais deverão também ser documentadas por meio de som e imagem, que devem ser adequadamente arquivados na sede da Cooperativa.

§2º Depois de aprovada e registrada, a ata e o registro audiovisual da Assembleia serão disponibilizados aos cooperados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir do recebimento do respectivo requerimento na sede da Cooperativa.

§3º Em caso de discordância do conteúdo em relação ao que foi discutido e aprovado, o cooperado poderá apresentar pedido para retificação no prazo de 90 (noventa) dias da realização da Assembleia, ao Conselho de Administração e, não havendo retificação pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, o cooperado poderá, ainda, pedir que a retificação seja analisada pela próxima Assembleia Geral.

Art. 71. Ressalvados os itens específicos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, não havendo voto por procuração ou representação.

Parágrafo único. Cada cooperado presente terá direito a um só voto.

Subseção VI Dos Impedimentos

Art. 72. Fica impedido de votar nas Assembleias Gerais o cooperado que:

I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II - esteja cumprindo penalidade de suspensão, imposta pelo Conselho de Administração;

III - não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, durante o ano civil anterior, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social;

IV - aceite e estabeleça relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo único. Entende-se operar com a Cooperativa ter o cooperado apresentado produção médica, em pelo menos 10 (dez) meses, no decorrer do ano civil anterior, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social.

Art. 73. Os cooperados ocupantes de cargos sociais, de direção e outros cargos administrativos de confiança na Cooperativa, estão impedidos de votar os assuntos que a eles se refram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de honorários do presidente do Conselho de Administração, e cédulas de presenças dos conselheiros de Administração, Fiscal e Técnico Societário, mas não ficam privados de tomar parte nos referidos debates.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput do artigo, caso não seja espontaneamente acusado pelo próprio cooperado, será previamente votado pelos demais membros da Assembleia, por proposta de qualquer dos cooperados.

Art. 74. Na Assembleia Geral que discutir o balanço e prestação de contas, o presidente do Conselho de Administração, após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos documentos contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá a Assembleia e convidará o plenário a indicar um cooperado para direção dos trabalhos.

§1º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos cargos sociais irão para o plenário, onde ficarão à disposição dos cooperados para quaisquer esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º O cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

Subseção VII

Da anulação dos atos da Assembleia Geral

Art. 75. O direito de ação para anular os atos da Assembleia Geral, provenientes de vícios de erro, dolo, fraude ou simulação e violações da lei ou do Estatuto Social, prescreve em 4 (quatro) anos, contados a partir da data da sua realização.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 76. A Assembleia Geral Ordinária, que realizar-se-á anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término

do exercício social, deliberará, não necessariamente na ordem abaixo, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão e o Balanço Geral, com as devidas Demonstrações Financeiras e de Resultados, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleições dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Societário, quando for o caso, na forma deste Estatuto Social e da lei;

IV - fixação do valor do pró-labore do presidente do Conselho de Administração e da cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico Societário;

V - os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício social corrente;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles da competência exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias.

§1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

§3º Nos anos em que houver eleição para o Conselho de Administração, os planos de trabalho programados para o exercício social corrente serão apresentados pelo Conselho eleito.

Art. 77. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração à lei ou a este estatuto social.

Seção III **Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 78. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 79. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto Social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III – mudança do objeto da Cooperativa;

IV – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;

V – apreciação de contas dos liquidantes;

VI – destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Societário, após a observância do procedimento de moção de desconfiança, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV **Do Conselho de Administração**

Art. 80. A Unimed João Pessoa será administrada por um Conselho de Administração, que representa o quadro social dos cooperados e é o órgão responsável pela direção estratégica da Cooperativa.

§1º É vedado aos vogais ocuparem simultaneamente cargos, atividades ou funções da gestão executiva, nos órgãos e administração ou em outros conselhos da Cooperativa, inclusive aqueles comissionados.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será também o Presidente da Cooperativa e dedicará, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para o desempenho de suas funções de direção estratégica no Conselho de Administração da Cooperativa e de supervisão rotineira das atividades da Diretoria Executiva da Cooperativa.

Subseção I **Da Composição do Conselho de Administração**

Art. 81. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) conselheiros vogais, dentre eles seu Presidente, todos cooperados, inscritos para eleição em chapa fechada, eleitos em Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros vogais, permitindo-se uma única reeleição para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 82. O mandato dos membros do Conselho de Administração se encerra com a Assembleia Geral Ordinária que apreciará as contas do último ano civil do quadriênio para o qual foi eleito.

Subseção II

Das Normas de Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 83. O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I - reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda, por solicitação devidamente motivada do Conselho Fiscal;

II - as reuniões serão instauradas mediante o quórum mínimo de 4 (quatro) vogais;

III - deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação;

IV - tomará as decisões pela maioria simples de votos dos presentes, inclusive do Presidente do Conselho de Administração, que deterá também voto qualificado para decidir no caso de empate;

V - consignará as suas deliberações em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Cooperativa, salvo situações de força maior devidamente fundamentadas.

Art. 84. A remuneração das reuniões do Conselho de Administração será feita por meio de pagamento de cédula de presença aos vogais devidamente convocados e presentes à reunião.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão remuneradas até o limite de uma reunião por semana.

Art. 85. O conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Subseção III

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 86. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e atendidas às recomendações ou decisões da Assembleia Geral, dentre outras:

I - planejar e supervisionar as ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa;

II - estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa, e fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e os planos operacionais e de contingência, e respectivos orçamentos, com a definição da fonte de recursos para sua cobertura, acompanhando o seu desenvolvimento, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

III - avaliar continuamente o cenário nacional e internacional, em particular às mudanças, tendências ou dispositivos legais aprovados que possam impactar na sustentabilidade da Cooperativa;

IV - identificar movimentos empresariais, mudanças, tendências ou dispositivos

legais aprovados no mercado de planos privados de assistência à saúde que possam impactar nas ações de consolidação e expansão de negócios;

V - analisar, modificar ou aprovar propostas da Diretoria Executiva relativas a investimentos e gestão de riscos, de normas e diretrizes para controles internos, planos de contingência e controle das operações com vistas à segurança e à minimização dos riscos da Cooperativa e de suas unidades próprias;

VI - avaliar os balancetes e outros relatórios específicos da execução orçamentária e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal e outros documentos, apresentando-os na Assembleia Geral;

VII - zelar pelo fortalecimento dos princípios éticos que regem a medicina e os ideais cooperativistas;

VIII - garantir a sustentabilidade da Unimed João Pessoa, na forma da Lei e das normas da ANS, das normativas do Sistema Unimed, deste Estatuto Social e do Regimento Interno;

IX - estabelecer as normas de controle e acompanhamento de processos concernentes às atividades, operações e serviços mantidos entre a Cooperativa e seus cooperados;

X - propor à Assembleia Geral, anualmente, o valor da remuneração do Presidente Conselho de Administração e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Societário, após avaliação das sobras ou perdas, e respeitada a capacidade financeira da Cooperativa;

XI - indicar e nomear, por maioria de voto dos vogais, os membros da Diretoria Executiva, assegurando que esteja sempre rigorosamente apta e capacitada para exercer as suas funções, e acompanhar o seu desempenho em relação ao cumprimento das políticas e das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme as deliberações das Assembleias Gerais;

XII - destituir, por maioria de votos dos vogais, e por decisão fundamentada, os membros da Diretoria Executiva;

XIII - deliberar sobre a admissão de cooperados, após apreciação da proposta pelo Conselho Técnico Societário;

XIV - deliberar sobre a política de cargos, salários e benefícios de funcionários/colaboradores contratados pela Cooperativa, proposta pela Diretoria Executiva;

XV - aprovar o Regimento Interno da Cooperativa e os das unidades próprias, os manuais de organização e demais normas operacionais e administrativas, por 2/3 (dois) terços dos votos dos vogais;

XVI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - Fates;

XVII - contratar serviços de auditoria e de consultoria técnica para auxiliar seus membros no esclarecimento de assuntos e na tomada de decisões, quando julgar necessário, com prévia apresentação de proposta de trabalho e orçamento para sua aprovação;

XVIII - deliberar, anualmente, sobre o valor das quotas-partes para ingresso de novos cooperados;

XIX – fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio financeiro da Cooperativa, em cumprimento às normas estabelecidas pela ANS;

XX – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral;

XXI – deliberar sobre proposta fundamentada da Diretoria Executiva sobre a instalação, extinção e remanejamento de unidades próprias ou dependências;

XXII – deliberar sobre as solicitações da Diretoria Executiva, para contratação de cooperados ou pessoal técnico não associado para assessoramento de qualquer de suas unidades de gestão;

XXIII – deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos cooperados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos deste Estatuto Social;

XXIV – contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

XXV – designar, dentre os cooperados, o delegado que representará a Cooperativa nas Assembleias Gerais de Federação e Confederação;

XXVI – apreciar *ex officio* todos os vetos do Presidente do Conselho de Administração às deliberações da Diretoria Executiva;

XXVII – apreciar e julgar os pedidos de impugnação a editais de convocação de Assembleias Gerais;

XXVIII – escolher e nomear o responsável

pela área de Gestão Integrada de Riscos, Controles, *Compliance* e Auditoria Interna, na forma como disciplinado no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 87. Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Art. 88. O Conselho de Administração poderá criar comissões, coordenações ou comitês consultivos ou especiais, transitórios ou permanentes, integrados por cooperados ou não, e nomear seus membros, com o propósito de assessorar os órgãos sociais.

§1º O comitê, coordenação ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

§2º O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros da comissão, coordenação ou do comitê, de acordo com avaliação razoável do mercado e das condições financeiras da Cooperativa.

Subseção IV Do Presidente do Conselho de Administração

Art. 89. O Presidente do Conselho de Administração será um médico cooperado eleito em chapa, juntamente com os vogais, em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos e coordenará as atividades do Conselho de Administração, exercendo a supervisão rotineira das atividades da Diretoria Executiva.

§1º O Presidente do Conselho de Administração fará jus a *pro labore*, pelo exercício do cargo, cujo valor será fixado, em seu limite máximo, a cada Assembleia Geral Ordinária.

§2º Não será devida cédula de presença por sua participação nas reuniões do Conselho de Administração.

Subseção V

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 90. Ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e/ou de normativos internos do Sistema Unimed, compete:

I - dirigir o relacionamento da Cooperativa com as demais singulares, federação, confederação do Sistema Unimed e conduzir ações políticas para atender suas demandas;

II - dirigir o relacionamento da Cooperativa com entidades de classe, órgãos públicos e privados;

III - representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a Cooperativa, podendo, para tal fim constituir procuradores e/ou designar postos;

IV - formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do setor de saúde suplementar, instituições governamentais, mercado e veículos

de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da Cooperativa;

V - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição;

VI - coordenar a elaboração e as revisões anuais do planejamento estratégico da Cooperativa;

VII - primar pelo bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

VIII - zelar pela avaliação sistematizada do atendimento prestado ao quadro social na sede, nas unidades próprias da Cooperativa e na rede credenciada visando garantir a satisfação dos seus cooperados e dos beneficiários de planos de saúde da Unimed João Pessoa;

IX - responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões do Conselho de Administração, ou nomear secretário *ad hoc*;

X - zelar pelo cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

XI - aplicar as penalidades que forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

XII - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Sistema Unimed, ou delegar substituto;

XIII - acompanhar e avaliar a atuação de cada um dos membros da Diretoria Executiva, reportando ao Conselho de Administração, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

XIV - submeter ao Conselho de Administração as propostas de elaboração de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral apresentados pela Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes sistêmicas, quando existentes;

XV - supervisionar rotineiramente as atividades da Diretoria Executiva, em cumprimento às diretrizes e às iniciativas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

XVI - convocar o Conselho de Administração para reunião trimestral com pauta exclusiva de Governança Corporativa, com a presença dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico Societário, dos ocupantes de cargos diretivos e coordenadores médicos, comissionados e comissões afins, a seu critério, com a finalidade de acompanhar a prestação de contas dos membros da Diretoria Executiva, relativa ao Desempenho Organizacional da gestão no ano social em curso, com prazo de até 50 (cinquenta) dias após o término do trimestre, em que será apresentada a demonstração do resultado alcançado em relação ao planejado comparado ao mesmo período do exercício anterior, incluindo, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Desempenho estratégico;
- b) Desempenho orçamentário;
- c) Desempenho assistencial;
- d) Desempenho econômico-financeiro;
- e) Demonstrações Contábeis - ativo, passivo e demonstração de resultado.

XVII - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, o relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do Balanço Geral, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários;

XVIII - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, as propostas de alteração estatutária;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração as propostas de elaboração e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

XX - coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva.

Seção V **Da Diretoria Executiva**

Art. 91. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da Cooperativa.

Parágrafo único. É vedado aos membros desta Diretoria ocupar simultaneamente cargos, atividades ou funções em outros órgãos de administração ou em conselhos da Cooperativa, inclusive aqueles comissionados.

Art. 92. A Diretoria Executiva cumprirá as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para que sejam atingidos objetivos sociais da Cooperativa e os requisitos de qualidade assistencial aos beneficiários e sustentabilidade da operadora de plano privado de assistência à saúde.

Subseção I

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 93. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) diretores, cooperados ou não, designados e nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 94. Integram a Diretoria Executiva:

I – Diretor Financeiro;

II – Diretor de Planejamento e de Gestão;

III – Diretor de Provimento de Saúde.

§1º O Presidente do Conselho de Administração participará ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a decisão final, tendo este, inclusive, o poder de veto.

§2º Os vetos serão necessariamente apreciados e votados pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Das Condições para o exercício de cargos da Diretoria Executiva

Art. 95. Além dos requisitos previstos neste Estatuto Social, são condições básicas para o exercício de cargos da Diretoria Executiva:

I – não possuir parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, entre os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Conselho Técnico Societário;

II – não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa e/ou Sistema Unimed;

III – ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;

IV – não deter participação ou ser administrador de outra empresa ou entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente do Sistema Unimed ou de cujo capital estas participem, ou cujo exercício do cargo ou função possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na Cooperativa;

V – ter reputação ilibada;

VI – não ocupar simultaneamente cargo político-partidário;

VII – reunir a qualificação profissional exigida neste Estatuto Social para o exercício do cargo;

VIII – não ser impedido por lei;

IX – não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

X – atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

Subseção III

Das Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 96. A Diretoria Executiva será regida pelas seguintes normas:

I – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração;

II - deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação;

III - tomará as decisões pela maioria simples de votos dos presentes;

IV - consignará as suas deliberações em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva deverão ocorrer na sede da Cooperativa, salvo situações de força maior devidamente fundamentadas.

§2º Caberá ao Diretor Financeiro a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva, respondendo pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes.

Subseção IV Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 97. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e do Regimento Interno e atendidas as recomendações ou decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, dentre outras:

I - apresentar plano de metas anual ao Conselho de Administração, destacando planejamento orçamentário e de ação, resultados a serem atingidos e indicadores para acompanhamento de resultados, bem como uma estimativa de impacto nos negócios e no quadro social da Cooperativa;

II - cumprir as metas executivas estabelecidas pelo Conselho de Administração, em conformidade com as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;

III - observar o planejamento estratégico, o orçamento financeiro e de investimentos da Cooperativa e acompanhar a sua execução, por meio da avaliação dos balancetes e outros relatórios específicos da execução orçamentária, do balanço e do orçamento financeiro anual para o exercício seguinte;

IV - primar pelo bom atendimento prestado ao quadro social por todos os setores da Cooperativa, de forma a garantir um elevado nível de satisfação, bem como pela qualidade dos serviços prestados aos beneficiários nas unidades próprias, nos consultórios médicos e na rede credenciada;

V - zelar para que o desenvolvimento das ações da Cooperativa seja conduzido com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, o desenvolvimento e a perenidade da sociedade;

VI - zelar pela sustentabilidade da operadora de plano privado de assistência à saúde Unimed João Pessoa e de suas unidades próprias, com a finalidade de garantir a segurança e a solidez da Sociedade, com vistas à prestação de serviços aos seus beneficiários com crescente perspectiva de qualidade e de longevidade da empresa;

VII - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista, do Código de Ética Médica, da legislação trabalhista e fiscal, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e dos demais normativos oficiais da Sociedade e do próprio Sistema Unimed, bem como pela

estrita observância das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IX - sugerir nomes ao Conselho de Administração para a contratação de assessoria técnica e consultoria específica;

X- sugerir ao Conselho de Administração nomes de pessoas físicas ou jurídicas que exercerão os cargos não eletivos ou técnicos, em caráter temporário, para auxiliá-la no estudo, planejamento, coordenação e gestão executiva central ou em suas unidades próprias e nas que a Cooperativa venha a criar, atendidas as disposições legais, o Regimento Interno e os critérios definidos pelo Conselho de Administração sobre a contratação do pessoal cooperado de nível gerencial, técnico e de assessoramento;

XI - sugerir nomes ao Conselho de Administração de gerentes técnicos, atendidas às disposições legais, o Regimento Interno e os critérios definidos pelo Conselho de Administração sobre a contratação do pessoal de nível gerencial;

XII - delegar poderes aos gestores contratados, inclusive fixando as normas de disciplina funcional, e lhes definindo as atribuições, alçadas e responsabilidades, atendendo às disposições legais e os critérios definidos pelo Conselho de Administração.

XIII receber, por qualquer de seus membros, citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais ou extrajudiciais;

XIV - elaborar o planejamento, orçamento e projetos da Cooperativa;

XV - supervisionar a gestão de processos e qualidade da Cooperativa.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o substituto para eventuais impedimentos de diretores.

Subseção V Do Diretor Financeiro

Art. 98. O Diretor Financeiro é nomeado pelo Conselho de Administração para a gestão das seguintes áreas da Cooperativa:

I - Financeira;

II - Contábil;

III - Orçamento;

IV - Pagamento da produção médica;

IV - Tesouraria;

V - Jurídico.

Art. 99. Para o exercício do cargo, o Diretor Financeiro deverá preencher, pelo menos, 1(um) dos requisitos abaixo.

I - ser especialista, mestre ou doutor em administração, economia ou áreas afins;

II - ter *Master in Business Administration (MBA)* em gestão;

III - ter experiência comprovada em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

Subseção VI Das Competências do Diretor Financeiro

Art. 100. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições, executar

as metas definidas pelo Conselho de Administração para as áreas financeira-contábil e afins e, para tanto, deve:

I – gerir os recursos financeiros da Cooperativa a fim de propiciar o fiel cumprimento das obrigações assumidas em nome dela;

II – controlar o desempenho financeiro da Cooperativa, por meio da elaboração de balancetes e outros relatórios específicos da execução orçamentária, do balanço e do orçamento financeiro anual para o exercício seguinte, exigindo o cumprimento de normas e práticas contábeis que reflitam com fidelidade e regularidade os negócios da Cooperativa, devendo ser cada um dos documentos analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados tempestivamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

III – acompanhar, avaliar e orientar a atuação dos recursos humanos da área sob sua gestão;

IV – avaliar continuamente o cenário financeiro nacional e internacional, em particular de mudanças, tendências ou dispositivos legais aprovados que possam impactar no equilíbrio financeiro da Cooperativa e suprir continuamente a Diretoria Executiva dessas informações especializadas;

V – recomendar à Diretoria Executiva a adoção das medidas cabíveis com vistas ao equilíbrio financeiro da Cooperativa;

VI – assinar, preferencialmente, com o Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, com outro Diretor, os cheques bancários emitidos pela Cooperativa, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive

eletrônicas, contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, bem como constituir procuradores *Ad negotia* e *Ad judicium*;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

VIII – elaborar, junto ao setor de tecnologia da informação, projetos e respectivos orçamentos de sistemas informatizados que atendam aos objetivos básicos da administração financeira, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores e das unidades próprias, para a obtenção do máximo resultado ao menor custo, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração para deliberação.

Subseção VII

Do Diretor de Planejamento e de Gestão

Art. 101. O Diretor de Planejamento e de Gestão, cooperado ou não, é nomeado pelo Conselho de Administração para a gestão das seguintes áreas da Cooperativa:

I – Comercialização de planos privados de assistência à saúde (vendas e pós-venda);

II – Atendimento ao Cliente.

III – Administrativa;

IV – Manutenção e Obras;

V – Tecnologia da Informação;

VI – Compras, Suprimentos e Contratos;

VII – Recursos Humanos;

VIII – Marketing.

Art. 102. Para o exercício do cargo, o Diretor de Planejamento e de Gestão deverá preencher, pelo menos, 1 (um) dos requisitos abaixo.

I - ser especialista, mestre ou doutor em administração, economia, marketing ou áreas afins;

II - ter *Master in Business Administration* (MBA) em gestão;

III - ter experiência comprovada em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

Subseção VIII **Das Competências do Diretor de Planejamento e de Gestão**

Art. 103. Compete ao Diretor de Planejamento e de Gestão, dentre outras atribuições, o cumprimento das metas definidas pelo Conselho de Administração e as ações ordinárias de gestão executiva da Cooperativa, e, para tanto, deve:

I - supervisionar e orientar as atividades e negócios da Cooperativa, dotando-a de recursos humanos e materiais e ferramentas gerenciais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas em nome dela;

II - alavancar as perspectivas mercadológicas que sejam objeto do negócio da cooperativa;

III - efetuar a estruturação e avaliação atuarial de produtos;

IV - elaborar análises estratégicas de custos e variáveis críticas, estudos de viabilidade, bem como de orçamentos, projetos de investimentos e de novos

negócios;

V - coordenar ações e planos de negócios para a venda de planos de assistência à saúde e demais produtos eventualmente ofertados pela Cooperativa;

VI - apresentar ao Conselho de Administração o relatório mensal das atividades da sua diretoria;

VII - coordenar as ações destinadas à realização do planejamento estratégico da Cooperativa, bem como suas revisões determinadas pelo Conselho de Administração;

VIII - supervisionar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva da Cooperativa, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração;

IX - supervisionar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e, ainda, monitorar os resultados e tomar medidas corretivas;

X - supervisionar a promoção de negócios e ações de marketing, internos e externos e a consolidação e elevação da imagem da Cooperativa no mercado e entre os cooperados e colaboradores;

XI - supervisionar, em conjunto com o Diretor de Provimento de Saúde, a avaliação contínua da capacidade operacional dos consultórios, das unidades próprias e da rede credenciada da Cooperativa, para a prestação de serviços aos seus beneficiários e prospecção de novos negócios para a Cooperativa;

XII - supervisionar a pesquisa, o desenvolvimento e o lançamento de novos produtos no mercado, após deliberação do Conselho de Administração, avaliando permanentemente a sustentabilidade dos produtos já existentes;

XIII - supervisionar o planejamento, a promoção e/ou a contratação de pesquisas de opinião para atuar junto aos cooperados, funcionários/colaboradores, beneficiários, parceiros e/ou rede prestadora de serviços;

XIV - supervisionar a sistematização das informações mercadológicas, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos negócios no mercado de atuação da Cooperativa;

XV - acompanhar a atuação do pessoal da área administrativa, de atendimento ao cliente, comercial e marketing;

XVI - assinar, preferencialmente com o Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, com outro Diretor os cheques bancários emitidos pela Cooperativa, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, bem como constituir procuradores *Ad negotia* e *Ad judicium*;

XVII - zelar pela eficiência dos serviços administrativos da Cooperativa, garantindo eficácia e efetividade às ações da Diretoria;

XVIII - planejar, avaliar e controlar o desempenho administrativo de cada setor em nível central e nas unidades próprias da Cooperativa;

XIX - zelar pelo patrimônio e investimentos da Cooperativa;

XX - dotar a Cooperativa de recursos humanos, materiais e ferramentas gerenciais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas em nome dela;

XXI - realizar a gestão executiva de compras, suprimentos e contratos de manutenção;

XXII - realizar a gestão dos recursos humanos;

XXIII - coordenar o setor de tecnologia da informação para o desenvolvimento de projetos e respectivos orçamentos de sistemas informatizados que atendam aos objetivos básicos da administração de recursos humanos e materiais, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores e das unidades próprias, para a obtenção do máximo resultado ao menor custo, e submetê-los ao Conselho de Administração, para deliberação;

XXIV - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes.

Subseção IX

Do Diretor de Provimento de Saúde

Art. 104. O Diretor de Provimento de Saúde, médico cooperado ou não, é nomeado pelo Conselho de Administração para a gestão das seguintes áreas da Cooperativa:

I - Gestão de Serviços Ambulatoriais;

II - Gestão de Serviços Hospitalares;

III - Gestão Administrativa de Rede.

Art. 105. Para o exercício do cargo, o

Diretor de Provimento de Saúde deverá ser médico inscrito no Conselho Regional de Medicina da Paraíba e preencher pelo menos 1 (um) dos requisitos abaixo:

I – ser especialista, mestre ou doutor em gestão de saúde;

II – ter *Master Business Administration* (MBA);

III – ter experiência comprovada em gestão de operadoras de planos privados de assistência à saúde, hospitais, cooperativas ou serviços de saúde.

Subseção X **Das Competências do Diretor de** **Provimento de Saúde**

Art. 106. Compete ao Diretor de Provimento de Saúde, dentre outras atribuições, executar as metas definidas pelo Conselho de Administração para as áreas de prevenção e promoção da saúde, médico-assistencial e hospitalar, na assistência de saúde aos beneficiários e executar a gestão de provimento de saúde ordinária e de sustentabilidade da Cooperativa, e, para tanto, deve:

I – dotar a Cooperativa de recursos médico-hospitalares, de serviços de diagnóstico, de terapia e de outras unidades de prevenção à saúde e médico-assistenciais;

II – conhecer e acompanhar a carteira de beneficiários da Unimed João Pessoa;

III – zelar pela assistência da saúde dos cooperados e colaboradores;

IV – realizar, em parceria com Diretor de Planejamento e de Gestão, estudo de alternativas custo-efetivas que

possam melhorar o cuidado prestado aos beneficiários, assegurando o nível de qualidade e buscando uma maior produtividade do sistema;

V – adequar os custos assistenciais da Cooperativa, buscando a sustentabilidade da operadora de plano de assistência à saúde Unimed João Pessoa;

VI – criar, quando necessário, os Comitês de Especialidades e submeter os nomes indicados para sua composição ao Conselho de Administração para deliberação;

VII – coordenar e supervisionar as atividades de Comitês de Especialidades, nos termos do Regimento Interno;

VIII – controlar os serviços médicos realizados por meio de intercâmbio com o Sistema Unimed;

IX – acompanhar, avaliar e controlar continuamente a qualidade dos serviços prestados nas unidades próprias da Cooperativa e na rede credenciada e determinar os ajustes necessários;

X – avaliar continuamente a capacidade das unidades de serviços próprios e rede credenciada, e, analisar, em parceria com o Diretor de Planejamento e de Gestão, a sustentabilidade dos produtos comercializados pela Cooperativa, bem como a viabilidade de lançamento de novos produtos;

XI – analisar as solicitações de credenciamento de novos prestadores, encaminhando parecer circunstanciado para análise técnica e de oportunidades, da Diretoria Executiva, para posterior deliberação do Conselho de Administração;

XII - coordenar as ações relativas ao acompanhamento e orientação da utilização do plano de saúde pelos beneficiários da Cooperativa;

XIII - responsabilizar-se pelos relatórios técnicos relativos a produtos de assistência à saúde junto aos órgãos governamentais;

XIV - supervisionar as atividades de regulação, produção e auditoria técnica e médica da Cooperativa e zelar pela sua implementação efetiva, eficaz e eficiente;

XV - assinar, preferencialmente, com o Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, com outro Diretor, os cheques bancários emitidos pela Cooperativa, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, contratos, acordos, convênios e outros documentos constitutivos de obrigações, bem como constituir procuradores *Ad negotia* e *Ad judicium*.

XVI - implementar ações para possibilitar a avaliação de incorporação de inovações tecnológicas em saúde e procedimentos médicos, materiais ou medicamentos.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Subseção I Da Composição

Art. 107. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis previstos na legislação vigente, os parentes dos diretores e dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos na Cooperativa, particularmente, os de administração e de fiscalização.

Art. 108. Os membros do Conselho Fiscal, inscritos individualmente para participar do pleito, serão eleitos de acordo com as normas eleitorais deste Estatuto Social.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal se encerra com a Assembleia Geral Ordinária que apreciará as contas exclusivamente do ano civil para o qual foi eleito.

§2º A atividade do Conselho Fiscal compreende ao período do ano civil para o qual foi empossado, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Subseção II Das Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 109. Ao início de cada mandato, na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos:

I - um Coordenador, que convocará o Conselho Fiscal e coordenará suas reuniões;

II - um Secretário, que lavrará as atas dos trabalhos e substituirá o coordenador em suas ausências.

§1º Na ausência do coordenador e seu substituto, a reunião será convocada e coordenada por outro membro, escolhido

na ocasião.

§2º As reuniões poderão também ser convocadas por solicitação do Presidente Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da Cooperativa.

Art. 110. O Conselho Fiscal será regido pelas seguintes normas:

I - reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário;

II - deliberará validamente com a presença de 3 (três) de seus membros, proibida a representação;

III - tomará as decisões pela maioria simples de votos dos presentes;

IV - consignará as suas deliberações em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§1º Na impossibilidade de comparecimento ou ausência de qualquer dos membros efetivos, será convocado o suplente mais votado, sempre se observando esse critério para convocação dos demais suplentes, caso seja necessário, e o rodízio entre eles em diferentes reuniões.

§2º Os demais suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto e remuneração.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer na sede da Cooperativa, salvo situações de força maior, devidamente fundamentadas.

Art. 111. A remuneração das reuniões do Conselho Fiscal será feita por meio de

pagamento de cédula de presença aos membros efetivos ou suplentes devidamente convocados e presentes à reunião.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão remuneradas até o limite de uma reunião por semana.

Art. 112. O Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente, sendo efetivado o suplente imediatamente mais votado.

Art. 113. O Conselho Fiscal apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seus pareceres, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

§1º O Conselho Fiscal poderá solicitar, uma única vez e mediante justificativa, a prorrogação do prazo estipulado no *caput* deste artigo por até mais 30 (trinta) dias, para cada parecer solicitado.

§2º O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo poderá ensejar a propositura de substituição de membro(s) do Conselho Fiscal, por meio da moção de desconfiança.

Subseção III

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 114. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer contínua fiscalização sobre o registro e documentos das operações, atividades e serviços realizados pela Cooperativa;

II - conferir, mensalmente, o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e

em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração;

III - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

IV - examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as decisões da Assembleia Geral e autorizações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados corresponderam, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

VI - fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;

VII - verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da Cooperativa;

VIII - analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, emitindo tempestivamente parecer para avaliação mensal do Conselho de Administração;

IX - analisar o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo tempestivamente parecer para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

X - representar à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral sobre as irregularidades verificadas;

XI - convocar a Assembleia Geral, quando motivo grave e urgente o justificar;

XII - verificar se os Conselhos de Administração e Técnico Societário se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto Social e se existem cargos vagos.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho Fiscal são de caráter sigiloso, sendo permitida a sua divulgação entre os cooperados e apenas pelos meios institucionais da Cooperativa.

Art. 115. Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento técnico.

§1º O Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, podendo convocar para prestar esclarecimentos: cooperados, empregados, além de outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§2º Os livros, as contas e os documentos para os exames e verificações necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede da Cooperativa, sob qualquer hipótese ou alegação.

Seção VII

Do Conselho Técnico Societário

Subseção I

Da Composição

Art. 116. O Conselho Técnico Societário é constituído por 5 (cinco) membros, todos cooperados com mandato de 4 (quatro) anos, escolhidos na ordem decrescente dos mais votados, por ocasião da eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§1º Não podem fazer parte do Conselho Técnico Societário, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51 da Lei nº 5.764/71, os parentes dos diretores e dos membros do Conad até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º É vedado aos membros do Conselho Técnico Societário exercer, cumulativamente, cargos de qualquer natureza, particularmente os de Diretoria Executiva, nos órgãos de administração ou outros Conselhos da Cooperativa, inclusive aqueles comissionados.

Art. 117. Os membros do Conselho Técnico Societário, inscritos individualmente para participar do pleito, serão eleitos de acordo com normas eleitorais disciplinadas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O mandato e as atividades dos membros do Conselho Técnico Societário se encerram na mesma Assembleia Geral Ordinária em que se elegerão os membros do Conselho de Administração.

Subseção II

Das normas de Funcionamento do Conselho Técnico Societário

Art. 118. O Conselho Técnico Societário, em sua primeira reunião ordinária, escolherá dentre seus membros:

I - um coordenador, que convocará o Conselho Técnico Societário e coordenará suas reuniões pelo período do mandato;

II - um Secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em sua ausência no período deste mandato.

Parágrafo único. Na ausência do

Coordenador e seu substituto, a reunião será convocada e coordenada por outro conselheiro escolhido na ocasião.

Art. 119. As reuniões do Conselho Técnico Societário serão convocadas pelo seu coordenador ou substituto legal.

§1º As reuniões poderão também ser convocadas por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral da Cooperativa.

§2º As reuniões do Conselho Técnico Societário deverão ocorrer na sede da Cooperativa, salvo situações de força maior, devidamente fundamentadas.

Art. 120. O Conselho Técnico Societário será regido pelas seguintes normas:

I - reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário;

II - deliberará validamente com a presença de 3 (três) de seus membros, proibida a representação;

III - tomará as decisões pela maioria simples de votos dos presentes;

IV - consignará as suas deliberações em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 121. A remuneração das reuniões do Conselho Técnico Societário será feita por meio de pagamento de cédula de presença aos membros devidamente convocados e presentes à reunião.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Técnico Societário serão remuneradas até o limite de uma reunião por semana.

Art. 122. O conselheiro que sem justificativa deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente e será substituído na forma como previsto neste Estatuto Social.

Art. 123. O Conselho Técnico Societário apresentará seus pareceres, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

Subseção III

Da Competência do Conselho Técnico Societário

Art. 124. Compete ao Conselho Técnico Societário:

I - assessorar o Conselho de Administração;

II - emitir parecer prévio fundamentado sobre admissão, reingresso ou eliminação de cooperados e sobre denúncias de infração às normas legais da Cooperativa;

III - prestar esclarecimentos por escrito aos cooperados, quando solicitados pelos mesmos;

IV - convocar cooperados para esclarecimentos em suas reuniões;

V - receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar sindicâncias administrativas para apuração e emissão de parecer sobre fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei 5.764/71, este Estatuto

Social, o Regimento Interno, o Código de Ética Médica e outras disposições relativas à Cooperativa;

VI - estabelecer prazos para o cooperado prestar esclarecimentos, obedecendo às disposições previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e em outras normas e instruções;

VII - apontar ao Conselho de Administração, observando o devido processo legal, indícios de infrações cometidas por cooperados tudo na forma deste Estatuto Social e/ou Regimento Interno, devendo apresentar relatório que será anexado ao processo e encaminhado ao Conselho de Administração e ao cooperado denunciado;

VIII - emitir parecer sobre o afastamento temporário de cooperados, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

Seção VIII

Dos Impedimentos e Vacâncias dos Cargos Eletivos

Art. 125. Constituem, entre outras assemelhadas, razões de vacância de cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a perda da condição de cooperado;

IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o exercício social;

V - a destituição;

VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;

VII - tornar-se o cooperado inelegível na forma da regulamentação vigente, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto Social.

Subseção I Do Conselho de Administração

Art. 126. Nos impedimentos dos membros do Conselho de Administração, as substituições se darão da seguinte forma:

I - o Conselho de Administração deliberará com o mínimo de 7 (sete) vogais, por um prazo de até 90 (noventa) dias.

II - Havendo vacância do cargo do terceiro vogal, mesmo no impedimento inferior a 90 (noventa) dias e independente do prazo para o fim de seu mandato, deverá o Presidente ou qualquer membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da terceira vacância, para preenchimento dos cargos sociais por candidatos escolhidos entre os cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, e desde que preencham as condições básicas para o exercício de cargos eletivos, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral com esta finalidade de excepcional preenchimento de cargos sociais no Conselho de Administração deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a convocação.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato de seus antecessores.

Subseção II Do Presidente do Conselho de Administração

Art. 127. Havendo vacância do cargo de Presidente por mais de 90 (noventa) dias e faltando até 180 (cento e oitenta) dias para o fim de seu mandato, na data da vacância, o Conselho de Administração elegerá, por maioria dos votos entre seus membros, novo ocupante do cargo.

Art. 128. Havendo vacância da Presidência, por mais de 90 (noventa) dias e faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o fim de seu mandato, deverá qualquer membro restante, convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para preenchimento do cargo social por candidatos escolhidos entre os cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, e desde que preencham as condições básicas para o exercício de cargos eletivos, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral com esta finalidade de excepcional preenchimento do cargo de Presidente do Conselho de Administração deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a convocação.

§ 2º O substituto exercerá o cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 129. Nos impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

I - para impedimentos com prazo inferior ou igual a 90 (noventa) dias contínuos será(ão) convocado(s) o(s) membro(s) suplente(s) na forma como prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Cessado o impedimento previsto neste inciso, o conselheiro substituído retomará as suas atividades e o seu substituto voltará a integrar a relação de substitutos, nas mesmas condições anteriores.

II – para impedimentos com prazo superior a 90 (noventa) dias contínuos será(ão) convocado(s) o(s) membro(s) suplente(s) na forma como prevista neste Estatuto Social, a fim de recompor o número total de membros efetivos do Conselho Fiscal, exercendo o cargo até o final do mandato.

Art. 130. Havendo uma ou mais vagas de membros suplentes no Conselho Fiscal, por prazo superior a 90 (noventa) dias, será(ão) convocado(s) o(s) integrante(s) da relação de substitutos na forma como prevista neste Estatuto Social, que exercerá o cargo até o final do mandato.

Subseção IV Do Conselho Técnico Societário

Art. 131. Nos impedimentos dos membros do Conselho Técnico Societário, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

I – para impedimentos com prazo inferior ou igual a 90 (noventa) dias contínuos:

a) havendo o quórum mínimo para deliberação, não haverá substituição de conselheiro(s);

b) não havendo o quórum mínimo para deliberação, será(ão) convocado(s) o(s) integrante(s) da relação de substitutos na forma como prevista neste Estatuto Social, para recompor o quórum.

II – para impedimentos com prazo superior a 90 (noventa) dias contínuos será(ão) convocado(s) o(s) integrante(s) da relação de substitutos na forma como prevista neste Estatuto Social, a fim de recompor o número total de membros do Conselho Técnico Societário, exercendo o cargo até o final do mandato.

Parágrafo único. Cessado o impedimento previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo, o conselheiro substituído retomará as suas atividades e o seu substituto voltará a integrar a relação de substitutos, nas mesmas condições anteriores.

Seção IX Da Moção de Desconfiança de Conselheiros

Art. 132. A moção de desconfiança consiste na propositura de procedimento administrativo a conselheiro que pode culminar em penalidade de destituição do cargo e/ou a inabilitação por até 8 (oito) anos para ocupar cargos eletivos ou de livre provimento da Cooperativa.

Parágrafo único. A moção de desconfiança pode ser proposta em decorrência da prática de atos dolosos de gestão que infrinjam a legislação vigente ou infrações graves ao Estatuto Social, cometida por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Societário.

Art. 133. A propositura da moção de desconfiança deve ser devidamente fundamentada, incluindo a narrativa dos fatos, a possível infração, com artigo(s) supostamente infringido(s) (tipificação).

Art. 134. A denúncia somente será

aceita se proposta por qualquer dos grupos de cooperados descritos nos incisos abaixo:

I – maioria simples dos membros do Conselho de Administração;

II – maioria simples dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

III – 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.135. A denúncia deve ser encaminhada ao Conselho de Administração, o qual notificará o denunciado para apresentar manifestações preliminares no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Caso a denúncia envolva o Presidente do Conselho de Administração, o Conselho designará um membro, dentre os seus integrantes, que assumirá todas as atribuições do Presidente na condução do processo.

Art. 136. Decorrido o prazo para manifestação do denunciado, com ou sem resposta deste, o Presidente do Conselho de Administração ou o conselheiro para o qual foi encaminhada a denúncia, convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, uma reunião especial, com os membros do Conselho de Administração, os membros efetivos do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Técnico Societário, para deliberar acerca da admissibilidade ou não da denúncia.

Parágrafo único. É vedada a participação de conselheiro(s) denunciado(s), na reunião especial dos Conselhos.

Art. 137. A denúncia somente será aceita se admitida por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º Da decisão que não aceitou a denúncia, cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Apenas poderão apresentar o recurso de que trata o §1º deste artigo, os legitimados por estatuto social para a convocação de assembleia geral.

§3º Caso a Assembleia Geral dê provimento ao recurso, os autos serão devolvidos para a devida instrução processual.

Art. 138. Admitida a denúncia, será constituída comissão especial de instrução formada por 3 (três) membros, todos cooperados, com mais de 10 (dez) anos de associação.

§1º O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Conselho Técnico Societário, na reunião conjunta prevista neste artigo, indicarão, obrigatoriamente, cada qual, um membro para integrar comissão especial de instrução.

§2º É vedada a participação de conselheiro como membro da Comissão Especial de Instrução.

Art. 139. Os nomes dos membros integrantes da Comissão Especial de Instrução serão publicados em até 5 (cinco) dias úteis, em ato próprio do Conselho de Administração, e no meio eletrônico da cooperativa, de acesso restrito aos cooperados.

§1º O conselheiro denunciado poderá vetar, uma única vez, quaisquer dos nomes indicados para compor a Comissão Especial de Instrução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

§2º O Conselho que teve a indicação de nome vetado, designará novo nome para

compor a referida Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 140. A Comissão Especial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, fará a instrução do procedimento emitindo um relatório circunstanciado, sugerindo o acatamento ou não do pedido de moção de desconfiança.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Comissão Especial de Instrução.

Art. 141. O procedimento administrativo será regido pelos princípios gerais do direito processual, em especial, o contraditório e ampla defesa, sendo facultado, a qualquer tempo, acesso do conselheiro denunciado, ou seu procurador, devidamente constituído, aos autos processuais.

Art. 142. Finalizada a instrução, a Comissão Especial encaminhará ao Conselho de Administração para convocação da Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encaminhamento dos autos da instrução ao Conselho de Administração, devendo ser incluída na sua pauta o julgamento da moção de desconfiança.

Art. 143. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, exceto quando a denúncia recair sobre este.

Parágrafo único. Apenas cooperados e seus procuradores poderão participar da Assembleia Geral.

Art. 144. Quando da abertura da Assembleia Geral, serão apresentadas, discutidas e julgadas eventuais preliminares arguidas.

Art. 145. A Comissão Especial de Instrução, representada por qualquer um dos seus membros, apresentará à Assembleia Geral o parecer, apontando os fatos apurados e sua conclusão.

Art. 146. Após a apresentação do parecer pela Comissão Especial de Instrução, será facultado à parte denunciante, ou ao seu procurador, o período de 15 (quinze) minutos improrrogáveis para as suas considerações.

Parágrafo único. Independentemente do número de subscritores da denúncia, somente o cooperado denunciante ou procurador por ele designado poderá fazer uso da palavra.

Art. 147. Após o prazo previsto no artigo anterior, será facultado ao conselheiro denunciado e/ou ao seu procurador o período de 15 (quinze) minutos improrrogáveis para a sua defesa.

Art. 148. Ouvida a defesa, o Presidente da Assembleia Geral facultará a palavra à plenária para esclarecimentos.

Parágrafo único. As arguições devem ser endereçadas ao Presidente da Assembleia Geral que julgará sua pertinência, ou não, encaminhando os questionamentos à parte interessada.

Art. 149. Terminada a fase de debate, as partes (denunciante e denunciada), por si, ou por seus procuradores, terão 10 (dez) minutos, cada uma, para as alegações finais.

Art. 150. A Assembleia Geral julgará o procedimento administrativo, por meio

de votação nominal e aberta, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral exclusivamente o voto de desempate.

Parágrafo único. A Assembleia Geral julgará inicialmente em relação ao mérito, sobre a existência de culpabilidade. Em ato contínuo, será definida a pena a ser aplicada (censura e/ou destituição do cargo e a inabilitação por até 8 anos para ocupar cargos eletivos ou de livre provimento da Cooperativa).

Art. 151. Caso o conselheiro seja considerado culpado, de ofício, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades enquanto cooperado, conforme normas processuais da Cooperativa.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E OUTROS CARGOS DE DIREÇÃO

Seção I Da Responsabilidade

Art. 152. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 153. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 154. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas respondem

solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A Cooperativa responde pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado em Assembleia Geral ou deles logrado proveito.

Art. 155. O cooperado, mesmo ocupante de cargo de administração que, em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não poderá participar das decisões relativas a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 156. Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da entidade poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 157. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa é disciplinado neste Estatuto Social, devendo, obrigatoriamente, serem observadas e cumpridas por todos os candidatos.

Parágrafo único. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Estatuto Social poderá ensejar a instauração de procedimento para apuração de abuso de poder econômico, sujeitando candidatos e chapas à penalidade de cassação de registro.

Art. 158. Para ser candidato, o médico cooperado deve ter sido admitido na Cooperativa antes da convocação da Assembleia Geral.

Seção I

Das Hipóteses de Inelegibilidade para o Exercício dos Cargos Sociais

Art. 159. São inelegíveis os médicos cooperados que:

I – tenham sido admitidos na Cooperativa depois de convocada a Assembleia Geral;

II – estejam, no momento de registro de candidatura, cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Conselho de Administração;

III – mantenham relação empregatícia com a Cooperativa até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenham deixado o emprego.

IV – estejam sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Seção II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 160. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros cooperados, designada pelo Conselho de Administração que indicará, dentre eles, o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

§1º A designação da Comissão Eleitoral será realizada até a segunda reunião ordinária do ano eleitoral do Conselho de Administração, e passa a estar constituída e plena de sua autoridade a partir da sua posse até a conclusão do processo eleitoral.

§2º No caso de renúncia, impedimento ou morte de qualquer membro da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração escolherá e credenciará, dentre os cooperados, um substituto.

§3º Nos impedimentos temporários do Presidente, o Secretário o substituirá.

§4º Nos impedimentos temporários do Secretário, a própria Comissão Eleitoral designará, no início da reunião, dentre seus membros, um substituto.

§5º Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 161. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos, em sessão com a presença mínima de três de seus membros.

Art. 162. Compete, ainda, à Comissão eleitoral:

I – convocar reuniões;

II – estabelecer o calendário eleitoral;

III – analisar os registros de candidatura, divulgando a lista dos nomes dos candidatos considerados aptos a concorrer na eleição;

IV – atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais;

V – conduzir as matérias administrativas referentes ao processo eleitoral;

VI – divulgar, previamente, a listagem dos cooperados aptos a votar;

VII – apreciar protestos, impugnações e recursos; e

VIII – proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados da eleição.

Art. 163. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, após obrigatória manifestação da assessoria jurídica, e observadas as normas eleitorais específicas e normas gerais do direito.

Seção III DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 164. As eleições para os cargos do Conselho de Administração, processar-se-ão com observância das seguintes regras:

I - não concorrerão às eleições os candidatos que não manifestarem em registro por escrito sua anuência com as normas eleitorais, junto à Comissão Eleitoral, até a data de sua inscrição;

II - não concorrerão às eleições os candidatos a qualquer cargo que tenham conflito de interesses com os da Cooperativa, entre eles que sejam proprietários, sócios ou ocupem cargos de direção de empresa com os mesmos fins econômicos da Cooperativa;

III - para admissão de registro pela Comissão Eleitoral, as chapas de candidaturas para o Conselho de Administração só poderão ser completas e apresentarão os nomes dos candidatos, incluindo o nome do candidato a Presidente do Conselho de Administração;

IV - para admissão de registro pela Comissão Eleitoral, as inscrições de candidatura em chapa fechada para o Conselho de Administração deverão observar a determinação legal de

renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes, sendo permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

V - o registro de chapa será aceito, se apresentado até 30 (trinta) dias antes da eleição, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior, se o último dia coincidir com a data que não houver expediente na sede da Cooperativa;

VI - será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos anteriormente registrados em outra chapa, para o mesmo pleito;

VII serão rejeitadas as inscrições de chapas não apresentadas na forma dos incisos anteriores;

VIII - até o momento da instalação da Assembleia Geral, se houver desistência por escrito ou morte de candidatos, poderão ser indicados substitutos, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita dos substitutos;

Seção IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 165. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas anualmente durante a Assembleia Geral Ordinária e obedecerão aos seguintes critérios:

I - as eleições para os membros do Conselho Fiscal deverão seguir as mesmas regras das eleições do Conselho de Administração, quando estas ocorrerem no mesmo ano;

II- as inscrições para as vagas no

Conselho Fiscal deverão ser feitas, individualmente, por escrito, em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral;

III - os cooperados deverão escolher até 6 (seis) nomes e serão proclamados eleitos e empossados como membros efetivos os três candidatos mais votados, e como suplentes, os três subsequentes, observando-se a renovação mínima de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal;

§1º Para satisfazer os requisitos legais de renovação, só poderão ser reconduzidos os 2 (dois) membros mais votados do atual Conselho Fiscal (incluindo titulares e suplentes), respeitados os demais impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

§2º Não havendo número de candidatos suficiente para o preenchimento das vagas no Conselho Fiscal, será convocada nova eleição, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Seção V DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO SOCIETÁRIO

Art. 166. As eleições para o Conselho Técnico Societário serão realizadas por ocasião da eleição do Conselho de Administração, durante a Assembleia Geral Ordinária, obedecendo aos seguintes critérios:

I - as inscrições para as vagas no Conselho Técnico Societário deverão ser feitas individualmente por escrito, em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral;

II - os cooperados deverão escolher até 5 (cinco) nomes e serão proclamados eleitos e empossados os cinco candidatos mais votados, em ordem

decrecente, observando-se a renovação mínima de 1/3 (um terço) do Conselho Técnico Societário.

§1º Para satisfazer os requisitos legais da renovação, poderão ser reconduzidos até 3 (três) membros mais votados do atual Conselho Técnico Societário, respeitados os demais impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

§2º Não havendo número de candidatos suficiente para o preenchimento das vagas no Conselho, será convocada nova eleição, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§3º Se houver vacância durante a gestão de quaisquer dos cargos do Conselho Técnico Societário, serão convocados os candidatos constantes da relação de substitutos formada por cooperados que não foram eleitos.

§4º A convocação a que se refere o parágrafo anterior obedecerá a ordem estabelecida pelo número de votos obtidos na eleição e observará os critérios de impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Seção VI DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 167. O pedido de registro de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do RG e CPF;

II - Cópia autenticada do comprovante de residência;

III - Formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral devidamente preenchidos e assinados; e

IV – Certidões exigidas por este Estatuto Social.

Art. 168. O pedido de registro de candidatura será apresentado em formulário padronizado e devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral, disponibilizado nos meios de comunicação digital da Cooperativa e na Secretaria Geral da Unimed João Pessoa, no horário normal de seu funcionamento.

Art. 169. Após o encerramento do prazo de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral verificará se os candidatos entregaram os formulários, declarações e documentos exigidos para comprovação das condições de elegibilidade.

Parágrafo único. Verificando a falta de formulários, declarações e documentos, a Comissão Eleitoral notificará o candidato ou a chapa, para suprir a omissão no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter a sua inscrição indeferida.

Art. 170. Verificada a regularidade da documentação, a Comissão publicará edital com a relação de cooperados que solicitaram o registro de candidatura, na sede da Cooperativa e no Canal da Transparência, facultando aos legitimados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a apresentação de impugnação fundamentada.

Art. 171. Recebida impugnação, a Comissão concederá prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação do impugnado.

Art. 172. Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, no período máximo

de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral praticará todos os atos necessários à instrução e apuração de fatos objeto da impugnação.

Seção VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 173. A propaganda eleitoral só será admitida após o pedido de registro das candidaturas à Comissão Eleitoral.

Art. 174. Será permitida a propaganda eleitoral nos meios de comunicação digital da Cooperativa e em redes sociais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá locais para colocação de cartazes e *banners* na sede da Cooperativa e nas suas unidades próprias, sendo vedada a propaganda eleitoral em *outdoors* e assemelhados.

Art. 175. No dia das eleições será permitida a propaganda eleitoral, na forma definida pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a utilização de carros de som e/ou uso de qualquer aparelho sonoro.

Seção VIII DOS FISCAIS ELEITORAIS

Art. 176. Será facultada a cada chapa, a partir do seu registro, a designação de um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 177. O fiscal designado poderá ser substituído em caso de impedimento, desistência ou morte, através de nova designação pela chapa.

Seção IX DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 178. A cédula eleitoral, eletrônica ou não, será elaborada pela Comissão Eleitoral e constará:

I – no caso de chapas para os cargos do Conselho de Administração:

- a) Número da chapa;
- b) Nome da chapa;
- c) Nome completo do candidato ao cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- d) Nome completo dos candidatos ao cargo de Conselheiro, por ordem alfabética.

II – no caso de candidatura individual para os Conselhos Fiscal e Técnico Societário:

- a) Indicação do Conselho a que se candidatou;
- b) Número do candidato;
- c) Nome completo.

Parágrafo único. A escolha do local e ordem de colocação das chapas e candidatos na cédula eleitoral será feita, por cargo e por ordem de inscrição.

Art. 179. Após a confecção da cédula eleitoral, havendo substituição de candidatura, o substituto concorrerá ao pleito com a manutenção do nome e registro do candidato anterior.

Parágrafo único. Havendo substituição de candidatura, nos termos do *caput* deste artigo, deverá a Comissão Eleitoral divulgar o fato, através de cartazes, nos locais de votação.

Art. 180. No caso de utilização de cédula eleitoral em meio físico, a mesma deverá

conter a rubrica de pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão Eleitoral.

Seção X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 181. A apuração dos votos, que terá início logo após o término da votação, será feita por uma comissão de escrutinadores, composta ou designada pela Comissão Eleitoral.

§1º Ficará a critério da Comissão Eleitoral a definição do número de componentes da Comissão de Escrutinadores.

§2º Não poderão fazer parte da Comissão de Escrutinadores os fiscais de chapa, candidatos e seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§3º A Comissão de Escrutinadores será divulgada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da realização do pleito.

§4º A critério da Comissão Eleitoral, a apuração dos votos poderá ser repartida por órgão social, devendo neste caso obedecer a seguinte ordem:

I – Conselho de Administração, se for o caso;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho Técnico Societário, se for o caso.

§5º Durante a apuração dos votos do Conselho de Administração da Cooperativa só será permitida a presença dos membros da Comissão Eleitoral, escrutinadores, fiscais e até 2 (dois) advogados, previamente habilitados por chapa.

§6º Durante a apuração dos votos dos candidatos aos Conselhos Fiscal e

Técnico Societário, só será permitida a presença dos membros da Comissão Eleitoral, escrutinadores e respectivos candidatos ou seu representante legal.

Seção XI DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 182. Serão considerados eleitos ao Conselho de Administração os 9 (nove) candidatos da chapa, incluindo seu Presidente, que tiver maior votação, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 183. Serão considerados eleitos ao Conselho Fiscal os 6 (seis) candidatos com maior votação, os 3 (três) primeiros como membros titulares, e os demais como suplentes, para mandato de 1 (um) ano, observadas as regras legais de renovação.

Art. 184. Serão considerados eleitos ao Conselho Técnico Societário os 5 (cinco) candidatos com maior votação, para mandato de 4 (quatro) anos, observadas as regras de renovação previstas neste Estatuto Social.

Art. 185. Os membros eleitos serão empossados em seus cargos pelo Presidente do Conselho de Administração antes do encerramento da Assembleia Geral.

Art. 186. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar em ata em duas vias, que assinará juntamente com o secretários, escrutinadores e fiscais, se for o caso.

Parágrafo único. A ata consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número de cooperados aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de cédulas

apuradas; os nomes dos respectivos candidatos e chapas, ocorrências e recursos relacionados com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos eleitos.

Art. 187. Todos os recursos relacionados ao pleito eleitoral serão julgados pela Comissão Eleitoral antes da promulgação do resultado das eleições.

Art. 188. Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará imediatamente todo o material referente ao processo eleitoral ao Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS FEDERATIVOS E CONFEDERATIVOS

Art. 189. A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas singulares, de mesma natureza e finalidade, no âmbito da sua região, constituindo Federações, e se fazendo representar através destas junto aos órgãos Confederados.

Art. 190. Compete exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos presentes, a respeito da associação ou demissão da Cooperativa aos Órgãos Federativos e Confederativos.

Art. 191. A Cooperativa será representada nas Assembleias Gerais da Federação e Confederação por um Delegado designado pelo Conselho de Administração.

§1º É vedado ao Delegado exercer, cumulativamente, cargos de qualquer natureza, particularmente os de gestão executiva, nos órgãos de administração da Cooperativa, inclusive aqueles comissionados.

§2º É da competência exclusiva do Conselho de Administração a substituição de Delegados.

Art. 192. Compete ao Delegado exercer suas funções observadas as diretrizes da Assembleia Geral da Cooperativa e do Conselho de Administração, e representar rigorosa e exclusivamente as deliberações, decisões e determinações do Conselho de Administração da Cooperativa, inclusive e, sobretudo, quando forem diferentes de sua opinião pessoal.

Art. 193. No impedimento de qualquer natureza do Delegado, este comunicará imediatamente ao Conselho de Administração que se obriga, automaticamente, a escolher e credenciar um substituto, fornecendo-lhe a devida credencial para apresentação junto ao Presidente da Assembleia Geral dos órgãos representados.

CAPÍTULO XIII DAS UNIDADES PRÓPRIAS DA UNIMED JOÃO PESSOA

Art. 194. São consideradas unidades próprias, as unidades de atendimentos a clientes, criadas para fomento das atividades dos cooperados, tais como:

- I – Serviços Hospitalares;
- II – Unidades Ambulatoriais e de Pronto Atendimento;
- III – Núcleos de Atenção à Saúde e Centros de Promoção da Saúde;
- IV – Serviços de Atenção Primária à Saúde;
- V – Serviços de Atenção Domiciliar;
- VI – Serviços de Atenção Pré-Hospitalar;
- VII – Serviço de Saúde Ocupacional;
- VIII – Serviço de SOS.

Art. 195. As unidades próprias da Unimed João Pessoa estão subordinadas à Diretoria de Provimento de Saúde, sendo seus dirigentes escolhidos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 196. As unidades próprias terão seu ordenamento de gestão e suas atividades regulamentadas no Regimento Interno da Cooperativa e no Regimento Interno próprio de cada unidade.

CAPÍTULO XIV DA CORRETORA DE SEGUROS

Art. 197. A Unimed João Pessoa Corretora de Seguros Ltda. tem por finalidade atender os médicos cooperados e o público em geral, na contratação dos mais diversos ramos de seguro.

§1º É uma empresa autônoma com capital próprio, e organização financeira e administrativa voltada às especificidades do setor de seguro, devendo respeitar a legislação inerente ao seu ramo de atividade e propiciar lucros como forma de se manter competitiva no mercado.

§2º A composição societária da Corretora é formada, majoritariamente, pela Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico, que detém 99% (noventa e nove por cento) das quotas sociais, e por um Corretor de Seguros, regularmente habilitado ao exercício da profissão para responder tecnicamente pela sociedade, e assim representar o capital social com 1% (um por cento) das quotas.

Art. 198. Compete ao Conselho de Administração da Unimed João Pessoa indicar o Diretor Financeiro da Corretora, o qual deverá, sempre que convocado, prestar contas ao aludido órgão, assim como ao Conselho Fiscal da Unimed João Pessoa.

Art. 199. O resultado financeiro da Corretora deverá constar do balanço da Cooperativa, sendo apresentado aos cooperados em Assembleia Geral, não sendo motivo de aprovação ou rejeição, fato oportunizado pela SUSEP consoante a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 200. O Regimento Interno constitui o conjunto de normas infra estatutárias que visam regulamentar as relações mantidas entre a Unimed João Pessoa e seus cooperados, além de disciplinar as regras específicas ao funcionamento da Sociedade.

Art. 201. A aprovação e alterações do Regimento Interno são da competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros após a realização de consulta prévia aos Cooperados por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 202. O Regimento Interno regulamentará os seguintes assuntos:

I – processo de admissão, exclusão e eliminação de cooperados;

II – benefícios sociais, em conformidade com o que dispõe este Estatuto Social;

III – produção médica e produção especial;

IV – unidades próprias da Cooperativa;

V – funcionamento dos órgãos internos da Cooperativa;

VI – processo eleitoral.

VII – a Gestão Integrada de Riscos,

Controles, Compliance e Auditoria Interna.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá constar do Regimento Interno outros assuntos, desde que não colidam com este Estatuto Social e a legislação vigente.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 203. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§1º A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 2º Quando a dissolução for deliberada em Assembleia Geral, serão cumpridos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 204. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida

voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 205. No caso de dissolução e/ou liquidação da Cooperativa, remuneração do cooperado fica na dependência de haver sobras para tal e o seu pagamento ocorrerá após a quitação de todas as despesas correntes da Cooperativa para atender os serviços de saúde contratados e prestados aos beneficiários e rede credenciada, em cumprimento aos contratos firmados.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 206. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia útil.

Art. 207. As normas previstas neste Estatuto Social para integralização das quotas partes, quando do ingresso de novos cooperados, não se aplicam aos médicos admitidos antes da data de vigência deste Estatuto Social, submetendo-se às regras previstas quando do seu ingresso.

Art. 208. Os cooperados em exercício de cargos sociais terão mantidos todos os direitos, atribuições e competências de seus mandatos previstos no estatuto vigente na data de suas eleições, até o final de seus mandatos.

Art. 209. Havendo alteração neste Estatuto de regras previstas anteriormente, os cooperados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de sua vigência, para a imediata adequação, sob pena de eliminação da Cooperativa.

Art. 210. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a manutenção, suspensão ou extinção dos benefícios sociais vigentes, por ele previamente concedidos e não previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 211. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, e se necessário, ouvidos os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Societário, bem como os dos órgãos assistenciais do cooperativismo, *Ad referendum* da Assembleia Geral, se for o caso, de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 212. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

João Pessoa, 22 de setembro de 2018.

Unimed 
João Pessoa

ANS - nº 32104-4